



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 6, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 437, de 30 de março de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo atender estudantes de cursos institucionais permanentes de graduação na modalidade de Educação a Distância da UFGD, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância da UFGD é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância é destinado aos(às) estudantes dos cursos institucionais permanentes da Faculdade de Educação a Distância (EaD), sediados no município de Dourados.

Art. 3º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância tem como finalidade ampliar as condições de acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes na UFGD.

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância benefício financeiro concedido diretamente aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados(as) em cursos permanentes da UFGD na modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único. O auxílio financeiro visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de deslocamento e estadia durante as atividades na sede dos cursos, no município de Dourados, de modo a contribuir com a permanência e diplomação de curso dos(as) estudantes na Instituição.

Art. 5º São objetivos do Programa Auxílio para Estudantes em Educação a Distância:

- I - democratizar as condições de acesso e permanência dos(as) estudantes no ensino superior;
- II - promover a inclusão social por meio da educação;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes na modalidade em Educação a Distância;
- IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e na conclusão do ensino superior; e
- V - contribuir para qualidade de vida dos(as) estudantes, considerando as condições econômicas, sociais, familiares, culturais e psicológicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO II

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES
EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 6º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância é destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos institucionais permanentes de graduação na modalidade de Educação a Distância da UFGD, sediados no município de Dourados, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE; e
- II - estar regularmente matriculado(a) em curso institucional permanente de graduação na modalidade Educação a Distância da UFGD.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 7º A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância será definido por meio de edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O(A) estudante poderá receber até quatro cotas do auxílio anualmente.

Art. 9º O benefício será concedido para contribuir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão na sede dos cursos, município de Dourados.

CAPÍTULO IV

**DO DESLIGAMENTO E DESISTÊNCIA NO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 10. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º;
- III - não frequentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão agendadas na sede do curso em que estiver matriculado(a); e/ou
- IV - se constatada fraude, seja no processo de solicitação do auxílio e/ou na Avaliação Socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Em caso de desistência no programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 12. Nos casos de recebimento indevido do auxílio financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 13. No caso de suspensão do auxílio, o(a) estudante poderá recorrer de acordo com o prazo estabelecido pela PROAE/UFGD, sob pena de desligamento do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.

Art. 14. O(A) estudante desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância ficará impossibilitado(a) de receber o auxílio pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso e/ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/03/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 70/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.007602/2023-48)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 14:18)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **70**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **7e7dfb676d**